



Lei N° 2.620/2018

Ementa: Dispõe sobre a instalação, nas áreas privadas de uso público, destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público, destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, o função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que geram incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

Art. 4º As praças em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

*Recebi em
19/05/2018
Gloria*

Camara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa

§ 1º Nas praças a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver adequada estrutura de acesso.

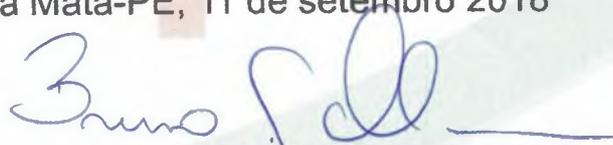
§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: “Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO